

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 4/2024¹.

Em 22 de fevereiro de 2024.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, que "Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007."

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir

parecer sobre a referida Medida Provisória.

Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

> Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de deputados e senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5°, § 1°, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de

¹ Em virtude de impropriedade detectada após a publicação, esta nota substitui a versão anterior, de 19 de fevereiro de 2024.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A presente Medida Provisória (MPV) estabelece valores atualizados para a tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), especialmente no que diz respeito ao limite da base de cálculo com alíquota zero, buscando isentar desse imposto os trabalhadores que recebam até dois saláriosmínimos mensais.

Primeiramente, em termos práticos, destacam-se os valores vigentes para o IRPF desde maio de 2023 até janeiro de 2023, conforme tabela 1, e os valores revisados com a apresentação da MPV, constantes da tabela 2. Conclui-se, da análise das tabelas, que a faixa de isenção sofreu um reajuste de 6,97% e todas as outras faixas mantiveram seus valores.

TABELA 1: Tabela Progressiva Mensal do IRPF desde maio de 2023 a janeiro 2024

Base de Cálculo	Alíquota
Até R\$ 2.112,00	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da Receita Federal.



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

TABELA 2: Tabela Progressiva Mensal do IRPF a partir de fevereiro de 2024

Base de Cálculo	Alíquota
Até R\$ 2.259,20	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da Receita Federal

Ademais, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n 9.250, de 1995², o contribuinte pode optar por um desconto simplificado de até 25% do valor da faixa de isenção, caso essa modalidade de dedução lhe seja mais vantajosa. Nesse caso, considerando que o trabalhador receba o salário de R\$ 2.824,00 (duas vezes o salário-mínimo vigente³,) e aplicando-lhe o desconto simplificado de 25% anteriormente mencionado (equivalente a R\$ 564,80), resulta-se uma base de cálculo de R\$ 2.259,20, isentando-o da contribuição do IRPF.

Por fim, é importantes destacar que, mesmo que a isenção atinja somente os empregados que recebam até dois salários mínimos, o reajuste observado impactará o recolhimento do IRPF de uma forma geral, devido à sua progressividade.

² Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas: (...)

^{§ 2}º Alternativamente às deduções de que trata o caput deste artigo, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.663, de 2023)

³ Conforme o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão

sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas

orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de

2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei

orçamentária da União.

Verifica-se que o escopo da presente análise se limita, única e exclusivamente,

a aferir a conformação dos termos da medida provisória às disposições constitucionais

e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras. Por essa razão, via de

regra, à nota técnica de adequação orçamentária e financeira não cabe avaliar a

pertinência dos pressupostos constitucionais gerais para edição de medidas

provisórias, as quais somente são cabíveis para atender situações urgentes e

relevantes que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária,

conforme determina o art. 62 da Constituição.

No caso específico da MPV 1.206, de 2024, observa-se a ocorrência de

impacto orçamentário e financeiro, decorrente da renúncia de receita. Assim, é

necessário que seja observado um conjunto de requisitos impostos pela legislação,

especificamente quanto à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-

financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes (art. 113

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e art. 135, caput, da Lei

nº 14.791 de 29 de dezembro de 2023 – LDO 2024).

Nos termos da EM nº 00004/2024, em observância ao art. 135, caput, da LDO

2024, a medida em tela ocasiona renúncia de receitas tributárias da ordem de R\$ 3,03

bilhões para o ano de 2024, de R\$ 3,53 bilhões para o ano de 2025 e de R\$ 3,77

bilhões para o ano de 2025. Finalmente, por se tratar de alteração de base de cálculo

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3318 – conorf@senado.gov.br



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

que implica redução indiscriminada do imposto, não se aplicam as restrições

constantes do art. 14, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (ser prevista em

lei orçamentária e não afetar metas de superávit fiscal) e do art. 14, inc. Il do mesmo

diploma legal (ser acompanhada de medidas de compensação).

4 Considerações Finais

Conclui-se que a medida provisória acarretará renúncia de receitas tributárias

da ordem de R\$ 3,03 bilhões para o ano de 2024, de R\$ 3,53 bilhões para o ano de

2025 e de R\$ 3,77 bilhões para o ano de 2025, devendo observar, em especial, os

ditames do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e do

art. 135 da LDO 2024.

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação

da Medida Provisória 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, quanto à adequação

orçamentária e financeira.

Murilo Hinojosa de Sousa

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3318 – conorf@senado.gov.br